

A Sua Excelência

O Presidente da COMISSÃO DE ECONOMIA, OBRAS PÚBLICAS,
PLANEAMENTO E HABITAÇÃO (6.ª CEOPPH)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Correio eletrónico: 6CEOPPH@ar.parlamento.pt

V/Ref.: e-mail, de 08.setembro.2022

N/Ref.: OFI:501/2022-SF_COR_2486/2022

DATA: 20 de setembro de 2022

ASSUNTO: PROPOSTA DE LEI N.º 25/XV/1.ª (GOV) – “ESTENDE O ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO REGIME ESPECIAL DE EXPROPRIAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS PARA A EXECUÇÃO DE PROJETOS INTEGRADOS NO PROGRAMA DE ESTABILIZAÇÃO ECONÓMICA E SOCIAL AOS PROJETOS ABRANGIDOS PELO PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA” - ENVIO DE PARECER.

Na sequência do v/ e-mail, datado de 08 de setembro do corrente ano, somos a remeter, em anexo, o Parecer da ANMP sobre o assunto em epígrafe indicado.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário Geral



Rui Solheiro

PROJETO DE LEI N.º 25/XV/1.ª (GOV)

ESTENDE O ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO REGIME ESPECIAL DE EXPROPRIAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS PARA A EXECUÇÃO DE PROJETOS INTEGRADOS NO PROGRAMA DE ESTABILIZAÇÃO ECONÓMICA E SOCIAL AOS PROJETOS ABRANGIDOS PELO PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

PARECER ANMP

A Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação (6.ª CEOPPH) solicitou à Associação Nacional de Municípios Portugueses a emissão de parecer sobre o Projeto de Lei n.º 25/XV/1.ª, que estende o âmbito de aplicação do regime especial de expropriação e constituição de servidões administrativas integrados no programa de estabilização económica e social (PEES) aos projetos abrangidos pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

I. ENQUADRAMENTO:

A presente iniciativa legislativa pretende **alargar o âmbito de aplicação do regime especial de expropriação e constituição de servidões administrativas** previsto para a execução do PEES **aos projetos incluídos no PRR, com início de vigência a 01 de janeiro de 2023 até 30 de junho de 2026, contribuindo para a celeridade procedimental**

Relativamente à proposta de Lei apresentada, a ANMP reforça a sua posição de princípio de que a atribuição atípica, quase “*ope legis*”, de utilidade pública às intervenções incluídas – inicialmente no PEES e agora, também– no PRR exigirá aos poderes públicos um cuidado e respeito acrescido pelas garantias de contraditório dos particulares e proporcional celeridade na definição e pagamento das justas indemnizações devidas.

II. POSIÇÃO DA ANMP

Cotejado o exposto, a ANMP considera que a proposta em apreço contribuiu para flexibilidade e celeridade dos procedimentos expropriativos aplicáveis aos projetos inerentes ao PRR, pelo que emite parecer favorável.

ANMP | Coimbra, 20 de setembro de 2022